**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**
**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO**

**MINUTA Nº** 22/2026.
**DISPENSA Nº** 101/2026.

**CONTRATANTE**
**Município** de Ponta Grossa/PR.
**Prefeitura** Municipal de Ponta Grossa/PR.
**CNPJ**: 76.175.884/0001-87.
**Órgão**: Secretaria Municipal de Saúde
**Endereço**: Avenida Visconde de Taunay, 950. Ronda. CEP: 84051-900. Ponta Grossa/PR.

**OBJETO**
O objeto da presente Dispensa Eletrônica de Licitação é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para Aquisição de lacres plásticos numerados para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ponta Grossa**.,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA ESTA DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO**
R$ 2.960,00 (dois mil, novecentos e sessenta reais).

**PERÍODO DE CREDENCIAMENTO DAS PROPOSTAS**
De 06/11/2026 às 08h29min (horário de Brasília).
Até 12/11/2026às 08h29min (horário de Brasília).

**DATA DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE PREÇOS**
Dia 12/11/2026 das 08h30min às 14h30 min (horário de Brasília).

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO**
Menor preço por item.

**MODO DE DISPUTA**
Aberto.

**TRATAMENTO FAVORECIDO PARA ME / EPP / EQUIPARADAS**
Sim

**MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM**
Não.

**Dispensa Eletrônica de Licitação Exclusiva para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI).**

**LINKS ÚTEIS**
Diário Oficial do Município de Ponta Grossa/PR.
Portal da Transparência.
Portal de Compras Públicas.
Portal Nacional de Contratações Públicas.
Prefeitura Municipal de Ponta Grossa/PR.

**DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS**
**Agente de Contratação**: Michele Galvão
**Portaria nº**. 26.567/2026
**E-mail**: michele.galvao@pontagrossa.pr.gov.br
**Telefone**: (42) 3220-1000 – ramal 4030.
**Horário**: 08:00 até às 11:30 e das 12:30 até às 17:00.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pontagrossa.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=598d78c8-2922-4b21-aaba-e5b8f626648a

**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 101/2026.**

Torna-se público que o **Município de Ponta Grossa/PR,** através do Departamento de Compras e Contratos da Secretaria Municipal de Administração, sito à Avenida Visconde de Taunay, 950, no bairro da Ronda, nesta cidade, mediante o Agente de Contratação, designado pela Portaria n° 26.567/2026, realizará uma dispensa eletrônica de licitação, do tipo menor preço por item, conforme descrito neste aviso e seus anexos.

A presente dispensa eletrônica de licitação, baseia-se no artigo 75, inciso I ou II da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 11.317/2022, Lei nº 12.846/2013, Decreto Municipal nº 21.500/2023, Decreto Municipal nº 22.216/2023 e demais legislações aplicáveis.

Este aviso de edital está disponível aos interessados no Portal da Transparência, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ainda disponibilizado no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br, plataforma onde será realizado o processo deste certame.

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

**1.1** O objeto da presente Dispensa Eletrônica de Licitação é a escolha da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Aquisição de lacres plásticos numerados para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ponta Grossa **,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**1.2** A dispensa eletrônica de licitação será realizada em único item.

**1.3 Grupos / Lotes / Itens**

**LOTE 1**
**Valor Máximo do Lote: R$2.960,00.**

| Cód CAT/MAT/ SERV | Cód.Item | Ordem | Descrição | Unid. | Quant. | Valor Máx. Unit. (R$) | Val. Máx. Tot.(R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 368293 | 142396 | 1 | Lacre Plástico numerado com dupla trava . Dimensão 16cm a 23cm | UND | 10000 | 0,296 | 2.960,00 |

**1.4 Valor máximo estimado para esta dispensa eletrônica: R$ 2.960,00 (dois mil, novecentos e sessenta reais).**

**1.5** Informa-se que este valor é uma estimativa inicial para a fase de lances e disputa desta dispensa eletrônica pelos licitantes.

**1.6** As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e poderá haver a elaboração do Termo de Contrato ou a sua substituição por outro instrumento equivalente, similar e legal, da forma prevista na lei nº 14.133/2021.

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**2.1** O orçamento estimado desta licitação não será de caráter sigiloso.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pontagrossa.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=598d78c8-2922-4b21-aaba-e5b8f626648a



Rua Afonso Pena, 87 – Vila Estrela – Ponta Grossa – PR Cep 84040-170 Telefone: (42) 3220-1000 Ramal 4012

**2.2** A indicação da dotação orçamentária será efetivada apenas na emissão das contratações, que será vinculada à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, deste exercício.

**2.3** Esta dispensa eletrônica de licitação ocorrerá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

24.002.10.301.0055.2.306.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO

**2.4** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondente, mediante apostilamento.

**2.5** O Termo de Referência (**ANEXO 01**) apresenta a forma detalhada da contratação.

**2.6** Havendo mais de um item ou grupo, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um grupo, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

**2.7** O critério de julgamento adotado será o menor preço observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2.8** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, conforme art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

## 3. DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

**3.1** Para o fornecimento de produtos a contratada deverá atender os requisitos legais para a contratação.

## 4. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

**4.1** A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo Portal de Compras Públicas, acessível pelo endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

**4.2** Qualquer dúvida em relação ao acesso ao sistema operacional poderá ser esclarecida junto ao provedor do sistema adotado pelo comprador por meio da Central de Atendimento pelos telefones: **0800 730 5455 / 3003-5455** (WhatsApp) ou pelo e-mail: **fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br**.

**4.3** Para participar do procedimento, o fornecedor deverá realizar previamente seu credenciamento na plataforma eletrônica, observando as regras de acesso, os procedimentos de cadastramento e as instruções de utilização estabelecidas pelo provedor do sistema.

**4.3.1** O fornecedor deverá dispor dos meios de identificação e autenticação exigidos pela plataforma para acessar o sistema e realizar as operações necessárias à participação na dispensa eletrônica.
**4.3.2** As informações sobre o funcionamento do sistema, o credenciamento e a utilização da plataforma poderão ser obtidos diretamente junto ao Portal de Compras Públicas, por meio dos canais oficiais de atendimento disponibilizados pelo provedor.

**4.4** O credenciamento na plataforma implica a responsabilidade do fornecedor ou de seu representante legal pelas operações realizadas em seu nome, bem como a presunção de sua capacidade para executar as transações inerentes à participação no procedimento eletrônico.

**4.5** O fornecedor será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, inclusive pelo cadastramento de propostas e pelo envio de lances, quando cabíveis, assumindo como firmes e verdadeiras as informações e declarações prestadas, sem prejuízo da possibilidade de correção ou desconsideração de atos nas hipóteses admitidas pela legislação e pelas regras do procedimento.

**4.6** O uso das credenciais de acesso é de responsabilidade exclusiva do fornecedor, inclusive quanto às operações realizadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pontagrossa.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=598d78c8-2922-4b21-aaba-e5b8f626648a



Rua Afonso Pena, 87 – Vila Estrela – Ponta Grossa – PR Cep 84040-170 | Telefone: (42) 3220-1000 Ramal 4012

Município de Ponta Grossa/PR responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido dessas credenciais, ressalvadas as responsabilidades legalmente atribuíveis a cada um.

**4.6.1** A perda das credenciais de acesso, a suspeita de comprometimento ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para adoção das medidas cabíveis de segurança e bloqueio de acesso, quando necessário.

**4.7** O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observadas as exigências legais aplicáveis. O encaminhamento de avisos a fornecedores cadastrados em sistemas de registro cadastral poderá ocorrer conforme as funcionalidades disponíveis e as regras aplicáveis, não substituindo as formas de publicidade legalmente exigidas.

**4.8** Poderão participar da presente dispensa eletrônica os fornecedores cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto da contratação e que atendam às condições estabelecidas no aviso de contratação direta e em seus anexos, inclusive quanto à apresentação da proposta e ao cumprimento dos requisitos de habilitação, quando exigidos.

**4.9** Não poderão participar os fornecedores que estejam impedidos de contratar com a Administração Pública em razão de sanção vigente e aplicável ao Município de Ponta Grossa/PR ou à presente contratação, observados o alcance e os efeitos da respectiva sanção, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 e dos Decretos Municipais n° 21.500/2023 e n° 21.635/2023, quando pertinentes.

**4.10** A participação na dispensa eletrônica por meio do Portal de Compras Públicas é gratuita para os interessados, não havendo cobrança de taxa de participação pela Administração Municipal ou pelo provedor da plataforma em razão da participação neste procedimento, ou do vencedor do certame, ressalvadas eventuais condições comerciais gerais do provedor que não sejam vinculadas à participação nesta contratação e que tenham sido previamente informadas aos usuários.

**4.11** É responsabilidade do fornecedor conhecer as disposições do aviso de contratação direta e de seus anexos, acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico e observar os prazos, as condições de participação e as obrigações aplicáveis à presente dispensa eletrônica.

**4.12** Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno porte (EPP), para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

**4.13** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual.

**4.14 É vedada a participação de empresas que:**

a) aquele que não atende às condições deste Aviso e seu (s) anexo (s).

b) concordatárias, ou que estejam submetidas a processo de recuperação judicial, salvo neste caso, desde que comprove mediante certidão do juízo da recuperação condições financeiras para atender o objeto da contratação, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

c) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

d) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco) por cento do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

e) estrangeiras que não tenham representação ou filial no País;

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pontagrossa.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=598d78c8-2922-4b21-aaba-e5b8f626648a



Rua Afonso Pena, 87 – Vila Estrela – Ponta Grossa – PR Cep 84040-170 | Telefone: (42) 3220-1000 Ramal 4012

f) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

g) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

h) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si.

i) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

j) agente público do órgão ou entidade licitante.

k) organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

**4.15** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

**4.16** O impedimento de que trata o item 4.18 “f” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**4.17** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.18 “c” e 4.18 “e” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**4.18** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**4.19** O disposto nos itens 4.18 “d” e 4.18 “f” não impedem a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**4.20** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**4.21** A vedação de que trata o item 4.18 “j”, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria jurídica.

## 5. DO CREDENCIAMENTO DA PROPOSTA

**5.1** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**5.2** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: **www.portaldecompraspublicas.com.br.**

**5.3** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pontagrossa.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=598d78c8-2922-4b21-aaba-e5b8f626648a

**5.4** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

**5.5** As propostas serão julgadas pelo Agente de Contratação do Município de Ponta Grossa/PR, que analisará o conteúdo da mesma, preço, legalidade, para em seguida abrir para disputa.

**5.6** Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da abertura desta Dispensa Eletrônica de Licitação.

**5.7** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, exclusão de lance, sob alegação de erro de lançamento, omissão ou qualquer outro pretexto, passível de desclassificação.

**5.8** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.9** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

**5.10** As empresas que apresentarem propostas inexequíveis terão suas propostas desclassificadas.

**5.11** Apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência / Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.12 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que**:

a) Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
b) Declara cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, prevista em lei e em outras normas específicas.
c) Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
d) Declara para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
e) Declara não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.
f) Declara que, conforme disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da previdência social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende as regras de acessibilidade previstas na legislação.
g) Declara sob as penas da lei que até a presenta data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
h) Declara, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2026, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei completar.

**5.13** O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da lei n° 14.133/2021.

**5.14** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pontagrossa.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=598d78c8-2922-4b21-aaba-e5b8f626648a



Rua Afonso Pena, 87 – Vila Estrela – Ponta Grossa – PR Cep 84040-170 Telefone: (42) 3220-1000 Ramal 4012

artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**5.15** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

**5.16** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

**5.17** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

**5.18** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

**5.19** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

**5.20** Uma vez preenchida a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, somente durante a fase de recepção de propostas.

**5.21** No cadastramento da proposta inicial o fornecedor deverá, também, declarar que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**5.22** A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação de declaração para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**5.23** Em conformidade com o disposto no art. 60, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que prevê como critério de desempate entre duas ou mais propostas o desenvolvimento de programa de integridade pelos licitantes, esta Administração Pública Municipal informa que adotará tal critério neste certame, seguindo as regras da Portaria Normativa SE/CGU n° 226/2025 até que haja regulamentação específica local, para não comprometer a isonomia, a transparência e a segurança jurídica do processo licitatório.

**5.24** A comprovação, caso seja exigida, pode se dar através de documentos que descrevem a estrutura do programa, como a cópia do Código de Ética e Conduta, cópia dos Relatórios de Implementação e Monitoramento do Programa atestando a realização de avaliações de risco, treinamentos, canais de denúncia e a resposta a desvios.

## 6. DA FASE DE LANCES

**6.1** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**6.2** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.3** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

**6.4** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.5** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pontagrossa.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=598d78c8-2922-4b21-aaba-e5b8f626648a

**6.6** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**6.7** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.8** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**6.9** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**6.10** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**7.1** A proposta apresentada pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar será analisada quanto à sua aceitabilidade, observando-se os seguintes critérios:

**7.1.1** Compatibilidade com o preço estimado da contratação, podendo ser desclassificada a proposta que apresentar valor global ou unitário superior ao estimado pelo Edital, salvo negociação e justificativa devidamente aceita pela Administração;
**7.1.2** Exequibilidade dos preços ofertados, com análise detalhada da composição dos custos de mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, insumos, equipamentos, transporte, benefícios e demais despesas envolvidas, bem como o lucro, considerando-se indícios como valores manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os custos de mercado, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021;
**7.1.3** Conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, sendo desclassificada a proposta que não atenda às exigências mínimas estabelecidas;
**7.1.4** **Conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)** ou instrumento coletivo aplicável, especialmente quanto a salários, pisos da categoria, benefícios obrigatórios, adicionais legais e encargos, quando aplicável;
**7.1.5** Adequação da planilha de composição de custos e formação de preços, quando exigida, verificando-se a coerência entre os insumos, quantitativos e valores apresentados, devendo apresentar, de forma clara e detalhada, todos os componentes da remuneração dos profissionais e dos custos indiretos;
**7.1.6** Compatibilidade entre o quantitativo de profissionais, jornada de trabalho e escala de execução com as exigências previstas no Termo de Referência;
**7.1.7** Adequação dos custos indiretos e do BDI, quando aplicável, incluindo despesas administrativas, tributos e lucro;
**7.1.8** Regularidade formal da proposta, incluindo a correta identificação do objeto ou descrição dos serviços, quantitativos, prazos, condições de execução e demais elementos exigidos no edital;
**7.1.9** Análise de eventual erro material, podendo o pregoeiro promover diligência para esclarecimentos, desde que não implique alteração substancial da proposta;

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pontagrossa.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=598d78c8-2922-4b21-aaba-e5b8f626648a



Rua Afonso Pena, 87 – Vila Estrela – Ponta Grossa – PR Cep 84040-170 Telefone: (42) 3220-1000 Ramal 4012

**7.1.10** Negociação, quando cabível, com o licitante melhor classificado, visando à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.
**7.1.11** Para fins de julgamento, será considerada a PROPOSTA FINAL apresentada pelo licitante. Visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, poderá ser admitida, mediante JUSTIFICATIVA do licitante, a correção ou alteração da marca ou do modelo originalmente ofertado, DESDE QUE mantidas as especificações previstas no Termo de Referência. A Administração realizará o julgamento da proposta final em conformidade com as especificações do item estabelecidas no Termo de Referência.

**7.2** Poderão ser realizadas diligências para aferir a exequibilidade da proposta, sendo facultado ao licitante comprovar a viabilidade de seus preços mediante apresentação de documentos complementares.

**7.3 Será desclassificada a proposta que:**

**7.3.1** Contenha vícios insanáveis;
**7.3.2** Não obedeça às especificações técnicas;
**7.3.3** Apresente preços inexequíveis ou permaneça acima do orçamento estimado, quando não houver negociação exitosa;
**7.3.4** Não apresente, quando solicitado, os documentos comprobatórios de exequibilidade.

**7.4 Documentos para análise da exequibilidade, quando a oferta final ultrapassar o montante de 50% de desconto em relação ao valor estimado do item / grupo:**

**7.4.1** Planilha de composição de custos e formação de preços;
**7.4.2** Comprovação de custos diretos, indiretos e de insumos (notas fiscais, contratos com fornecedores, tabelas oficiais);
**7.4.3** Convenção coletiva de trabalho (quando envolver mão de obra);
**7.4.4** Demonstração de encargos sociais e trabalhistas.

**7.5 Documentos para análise técnica:**

Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
Não se aplica para esta contratação.

**7.6 Documentos para validação da proposta comercial final:**

**7.6.1** Proposta atualizada após a fase de lances;
**7.6.2** Declaração de validade da proposta;

A análise da aceitabilidade da proposta tem por objetivo verificar se o objeto ofertado atende integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

a) Ficha técnica, catálogo, manual ou documento equivalente: do produto ofertado, contendo especificações detalhadas que permitam a verificação de compatibilidade, desempenho, qualidade e atendimento às exigências do edital;

EXIGÊNCIA DE AMOSTRA
Não será exigida amostra neste edital.

**APRESENTAÇÃO DE FOLDERS/CATÁLOGO**
**Apresentar Ficha técnica, catálogo, manual ou documento equivalente**

**8. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS INICIAIS E FINAIS**

**8.1** Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pontagrossa.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=598d78c8-2922-4b21-aaba-e5b8f626648a



Rua Afonso Pena, 87 - Vila Estrela - Ponta Grossa - PR Cep 84040-170 | Telefone: (42) 3220-1000 Ramal 4012

**8.2** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

**8.3** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

**8.4** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**8.5** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

**8.6** Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Regularidade referente a punições vigentes aplicadas mediante a apresentação da Certidão Negativa Correicional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);
b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa - CNJ;
c) Consulta consolidada de pessoa jurídica - TCU;
d) Cadastro de restrições ao direito de contratar / exercer cargo em comissão - TCE/PR;
e) Cadastro de empresas penalizadas - PMPG/PR.

**8.7** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429/1992.

**8.8** Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

**8.9** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**8.10** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**8.11** Constatada a existência de sanção impeditiva, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.12** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**8.13** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, haverá a desclassificação do licitante.

**8.14** Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;
b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
c) que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pontagrossa.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=598d78c8-2922-4b21-aaba-e5b8f626648a



Rua Afonso Pena, 87 – Vila Estrela – Ponta Grossa – PR Cep 84040-170
Telefone: (42) 3220-1000 Ramal 4012

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

**8.15** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa eletrônica não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração; e

**8.16** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, especialmente quando os valores de desconto ofertados forem superiores a 50% (cinquenta por cento), deverá o agente de contratação ou comissão de contratação conceder prazo razoável para o licitante demonstrar documentalmente a exequibilidade de sua proposta comercial, tendo em vista a inversão do ônus da prova, conforme Acórdão n° 1.927/2024 do Tribunal Pleno do TCE-PR e conforme Instrução Normativa nº 073/2022, art. 34.

**8.17** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**8.18** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

**8.19** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**8.20** Para fins de julgamento da proposta, será considerada a proposta final enviada pelo licitante. Privilegiando a obtenção da proposta mais vantajosa para o município de Ponta Grossa/PR, o licitante poderá, mediante justificativa, corrigir ou alterar a marca ou modelo do item, com a anuência da Administração Pública. Esta julgará a proposta final do licitante, observando as especificações do item com base no Termo de Referência.

**8.21** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**8.22** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.23** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.24** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 9. DA HABILITAÇÃO

**9.1** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021,** constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

**9.2** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.3** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pontagrossa.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=598d78c8-2922-4b21-aaba-e5b8f626648a



Rua Afonso Pena, 87 – Vila Estrela – Ponta Grossa – PR Cep 84040-170
Telefone: (42) 3220-1000 Ramal 4012

**9.4** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.5** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.6** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**9.7** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**9.8** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

**9.9** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

**9.10** A condição de pré-existência do documento de habilitação será avaliada, tendo por base a data de abertura da sessão pública do certame quanto ao licitante vencedor, e a data do aceite, após a convocação, quanto aos licitantes remanescentes.

**9.11** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de duas horas até cinco dias úteis, a depender da documentação solicitada, sob pena de inabilitação. (Art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67/2021).

**9.12** Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

**9.13** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**9.14** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**9.15** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**9.16** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 10. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

### 10.1 Da inserção de documentos

**10.1.1** Os licitantes deverão apresentar a situação de regularidade na forma dos artigos 62 a 70, da Lei n° 14.133/2021, sendo os documentos a serem apresentados para cumprimento destas exigências conforme relação abaixo.

**10.1.2** Não serão aceitos documentos enviados via e-mail.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pontagrossa.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=598d78c8-2922-4b21-aaba-e5b8f626648a



Rua Afonso Pena, 87 – Vila Estrela – Ponta Grossa – PR Cep 84040-170
Telefone: (42) 3220-1000 Ramal 4012

**10.1.3** Documentos encaminhados e que estejam ilegíveis, impossibilitando a análise por parte do Agente de Contratação, poderão sofrer diligência para sanar a dúvida.

**10.1.4** A proposta final e os documentos de habilitação e documentação técnica deverão ser anexados em campo próprio no sistema do Portal de Compras Públicas no prazo de até 2 (duas) horas após o término da fase de disputa do certame, preferencialmente em formato PDF. Somente da empresa indicada como vencedora.

**10.1.5** Para fins de julgamento da proposta, será considerada a proposta final enviada pelo licitante. Privilegiando a obtenção da proposta mais vantajosa para o município de Ponta Grossa/PR, o licitante poderá, mediante justificativa, corrigir ou alterar a marca ou modelo do item, com a anuência da Administração Pública. Esta julgará a proposta final do licitante, observando as especificações do item com base no Termo de Referência.

**10.1.6** Em relação as assinaturas dos documentos exigidos no momento da habilitação, todos deverão estar assinados, podendo ser de forma digital, eletrônica, física ou com firma reconhecida em cartório, pelo representante legal da proponente.

**10.1.7** Recomenda-se que preferencialmente sejam no formato digital ou eletrônico.

**10.1.8 Da organização e apresentação dos documentos de habilitação**

**10.1.8.1** Os documentos de habilitação deverão ser anexados pelo licitante, preferencialmente, em arquivo único ou, quando não for possível, em arquivos separados, observando rigorosamente a sequência estabelecida neste edital, de forma a facilitar a análise pela Comissão de Contratação/Agente de Contratação.

**10.1.8.2** Para tanto, os documentos deverão ser organizados na seguinte ordem:

a) Habilitação Jurídica;
b) Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista;
c) Habilitação Econômico-Financeira;
d) Qualificação Técnica-Profissional e/ou operacional (quando exigida);
e) Declarações e demais documentos complementares exigidos neste edital.

**10.1.8.3** A inobservância da ordem de organização dos documentos não acarretará, por si só, a inabilitação da licitante, desde que os documentos exigidos tenham sido tempestivamente apresentados e seja possível sua identificação e análise. Todavia, a Administração recomenda a estrita observância da sequência estabelecida, em observância aos princípios da eficiência, celeridade e padronização dos procedimentos administrativos.

**10.2 Da habilitação jurídica**

**10.2.1** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**10.2.2** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**10.2.3** Registro comercial, no caso de empresa individual.

**10.3 Da habilitação fiscal, social e trabalhista**

**10.3.1** Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**) ou prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**).

**10.3.2** Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal (dívida ativa)** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pontagrossa.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=598d78c8-2922-4b21-aaba-e5b8f626648a

**10.3.3** No caso de municípios que mantêm **Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados**, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.

**10.3.4** Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.

**10.3.5** Prova de regularidade relativa à **Fazenda Nacional**, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, através da **Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**10.3.6** Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943. (Inciso incluído pela Lei nº 12.440/2011).

**10.3.7** Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**10.3.8** Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. (Caso seja isento a licitante deverá apresentar declaração informando tal situação ou a declaração narrativa);

**10.3.9** Alvará de funcionamento emitido pela Administração Municipal da sede da licitante com validade vigente.

**10.4 Da habilitação econômico-financeira**

**10.4.1** Certidão negativa de falência**.**

**10.4.1.1.** Para pessoa jurídica, a certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo Distribuidor da sede da licitante.

**10.4.1.2.** Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa de onde se encontra instalada a filial.

**10.4.1.3.** A certidão negativa de falência do Distrito Federal, só será aceita, quando a empresa licitante tiver sua sede naquela unidade federativa.

**10.5 Da habilitação técnica-profissional e/ou operacional**

Não será exigida amostra neste edital.

**10.6 Da participação de empresas em consórcio**

**10.6.1** Pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, além dos documentos exigidos acima, devem ser apresentados os seguintes:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pontagrossa.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=598d78c8-2922-4b21-aaba-e5b8f626648a



Rua Afonso Pena, 87 – Vila Estrela – Ponta Grossa – PR Cep 84040-170
Telefone: (42) 3220-1000 Ramal 4012

**10.7 Das declarações**

**10.7.1** A(s) declaração(ões) devem(rão) ser assinada(s), podendo ser de forma digital, eletrônica ou física pelo representante legal da proponente, com timbre e identificação da empresa e com data:

a) declaração conjunta.

**10.7.2** Poderá ser utilizado o(s) modelo(s) da(s) declaração(ões) no(s) anexo(s) do edital.

**10.7.3** Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

**10.7.4** Em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) / sociedades cooperativas, por ocasião da licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição fiscal.

**10.7.5** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme § 1º do artigo 43 da Lei nº 147/2014.

**10.7.6** A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**10.7.7** É vedada a identificação dos proponentes licitantes no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva da dispensa.

**10.7.8** As declarações falsas relativas ao cumprimento de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais.

**10.7.9** Na falta de validade expressa nas Certidões Negativas e/ou documentos emitidos sem prazo de validade, deverão ser apresentados com data de emissão inferior ou igual 90 (noventa) dias corridos.

**11. DO MODO DE DISPUTA**

**11.1** Será adotado para o envio de lances nesta Dispensa Eletrônica de Licitação o modo de disputa **"ABERTO",** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**11.2** O período de disputa será de 06 (seis) horas.

**12. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

**12.1** Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, a contar da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório, e deverão ser enviados ao Agente de Contratação, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

**12.2** As respostas aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no **Portal da Transparência** e no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

**12.3** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento apresentados após o respectivo prazo legal ou,

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pontagrossa.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=598d78c8-2922-4b21-aaba-e5b8f626648a

no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

**12.4** Caberá ao Agente de Contratação encaminhar a petição sobre esclarecimentos e impugnações, apoiado pelo setor técnico responsável ou pela Procuradoria Jurídica, conforme o caso.

**12.5** Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (razão social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e/ou e-mail).

## 13. DA ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

**13.1** Após análise e verificação da compatibilidade da proposta de preço do licitante vencedor desta Dispensa Eletrônica de Licitação, o Agente de Contratação encaminhará ao Secretário Municipal; Presidente de entidade ou Diretor Executivo para ratificação do ato, após a emissão do parecer jurídco.

## 14. DA CONTRATAÇÃO

**14.1** Após a adjudicação / homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**14.2** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho / Carta Contrato / Termo de Contrato / Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**14.3** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**14.4** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) referida Nota está substituindo o Termo de Contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
b) a contratada se vincula a sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**14.5** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**14.6** Na assinatura do Termo de Contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do Termo de Contrato.

## 15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**15.1** As obrigações das partes serão baseadas na Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 10.922/2021, no Decreto Municipal nº 21.500/2023 e Decreto Municipal nº 21.635/2023, e as constantes no Anexo 01 - Termo de Referência, parte inseparável desta Dispensa Eletrônica de Licitação.

## 16. DA GARANTIA CONTRATUAL

**16.1** Quando exigida a prestação de garantia de proposta / contratual, será conforme estabelecido no Termo de Referência e legislação vigente.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pontagrossa.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=598d78c8-2922-4b21-aaba-e5b8f626648a



Rua Afonso Pena, 87 – Vila Estrela – Ponta Grossa – PR Cep 84040-170 Telefone: (42) 3220-1000 Ramal 4012

**17. DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO DO CONTRATO**

**17.1** O reajuste de preços será aplicado sobre o valor contratual vigente, mantendo-se o percentual de desconto ofertado pelo Contratado na proposta que resultou na adjudicação do objeto, de modo a preservar a equação econômico-financeira inicial do ajuste.

**18. DO REAJUSTE CONTRATUAL**

**18.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/09/2026.

**18.2** Após o interregno de 01 (um) ano, independentemente de pedido do contratado, o valor global inicial do contrato poderá ser reajustado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA) e formalizado no Termo de Referência (TR)), nos termos do art. 89 do Decreto Municipal n° 21.500/2023, ou outro que vier a substituí-lo, conforme art. 25, § 7º, c/c art. 92, §§ 3º e 4º da Lei n° 14.133/2021, tomando-se por base o índice vigente no período da eventual prorrogação, e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**18.3** O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 136, I, da Lei n° 14.133/2021 e do art. 73 do Decreto n° 21.500/2023.

**18.4** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros de último reajuste.

**18.5** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**18.6** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.

**18.7** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**18.8** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**18.9** O reajuste sobre o valor dos serviços e materiais originários de fontes oficiais (Tabela SINAPI ou outras) será realizado por requerimento da Contratada para o fiscal administrativo do contrato.

**18.9.1** A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual, conforme divulgação das tabelas atualizadas, e terá como data-base da última planilha de referência disponível na data de assinatura do contrato.

**19. DOS ADITIVOS DE VALOR DE CUSTOS NÃO PREVISTOS NO ORÇAMENTO INICIAL**

**19.1** Para serviços e materiais não constantes do orçamento inicial, os custos deverão ser integrados com a Tabela SINAPI vigente na época da elaboração do orçamento-base da licitação, aplicando-se o desconto da proposta e o BDI sobre o respectivo valor encontrado.

**19.2** A fórmula relativa ao item anterior é: (X) valor do aditivo a ser realizado, (A) o valor do item resultante da Tabela SINAPI/Pesquisa de Preço, (B) menos a taxa de desconto ofertada pela licitante, (C) somado ao BDI de_%, logo: X= A - B + C.

**19.3** Todos os custos incluídos em aditivos observarão a mesma e única data-base do contrato original (vinculada ao orçamento estimado da contratação), assegurando a manutenção da equação econômico-financeira inicial.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pontagrossa.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=598d78c8-2922-4b21-aaba-e5b8f626648a



Rua Afonso Pena, 87 – Vila Estrela – Ponta Grossa – PR Cep 84040-170 | Telefone: (42) 3220-1000 Ramal 4012

## 20. DO REEQUILÍBRIO

**20.1** A análise de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro levará em consideração, de forma preponderante, se a alteração do custo não se enquadra na álea ordinária (riscos normais e previsíveis) assumida pelo contratado no momento da apresentação de sua proposta.

**20.2** Surgindo fato desencadeador ocorrido após assinatura do contrato, que cause desequilíbrio decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte; que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte; que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente; que o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta, pode o Contratante requerer o reequilíbrio.

**20.3** O prazo para o Contratante analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 30 (trinta) dias, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais a correção monetária sob o respectivo montante.

**20.4** O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

**20.5** Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

**20.6** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

**20.7** A exclusão do regime tributário do simples nacional por ato voluntário da contratada ou superação dos limites da receita bruta anual, que cuida o art. 30 da Lei Complementar n° 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

## 21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**21.1** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;
b) multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
c) impedimento de licitar e contratar; e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### 21.2 Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

### 21.3 Multa compensatória

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

**21.4** De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pontagrossa.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=598d78c8-2922-4b21-aaba-e5b8f626648a



Rua Afonso Pena, 87 – Vila Estrela – Ponta Grossa – PR Cep 84040-170 Telefone: (42) 3220-1000 Ramal 4012

a) deixar de entregar a documentação exigida, porém não restar frustrado o certame;
b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**21.5** De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

a) para aquele que deixar de entregar a documentação exigida, e em razão disso restar frustrado o certame;
b) para aquele que não mantiver a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
c) em caso de recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, o Termo de Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido;
d) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

**21.6** De 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato.

**21.7** De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
g) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
h) dar causa à inexecução total do objeto do Termo de Contrato.

**21.8 Multa moratória:**

Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor contratado. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
b) descontado do valor da garantia prestada;
c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis;
d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

Em caso de não cumprimento da obrigação de pagamento, por parte da Administração Pública Municipal, nas datas estabelecidas no art. 87 do Decreto Municipal nº 21.500/2023 ou edital, caberá a atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado entre o termo final para adimplemento e a data do efetivo pagamento.

**21.9 Impedimento de licitar e contratar**

Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**21.10** Impedimento pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, porém não restar frustrado o certame;
b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**21.11** Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pontagrossa.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=598d78c8-2922-4b21-aaba-e5b8f626648a



Rua Afonso Pena, 87 – Vila Estrela – Ponta Grossa – PR Cep 84040-170 Telefone: (42) 3220-1000 Ramal 4012

a) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**21.12** Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, e em razão disso restar frustrado o certame;
b) não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
c) não celebrar o Termo de Contrato, não assinar a ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

**21.13** Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado;
b) dar causa à inexecução total do Termo de Contrato.

**21.14 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**

Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**21.15** Nos termos do Decreto Municipal nº 17.287/2020 o contratado está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mesmo.

**21.16** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto nº 21.635/2021, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

**21.17** Entende-se como tratativas o esforço desprendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**22.1** O procedimento será divulgado no Portal da Transparência da prefeitura, no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**22.2** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) republicar o presente aviso com uma nova data; e
b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**22.3** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pontagrossa.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=598d78c8-2922-4b21-aaba-e5b8f626648a



Rua Afonso Pena, 87 – Vila Estrela – Ponta Grossa – PR Cep 84040-170 Telefone: (42) 3220-1000 Ramal 4012

**22.4** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**22.5** As providências dos subitens 21.2 “a” e 21.2 “b” acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**22.6** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**22.7** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**22.8** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**22.9** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**22.10** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**22.11** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.12** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**22.13** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**22.14** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**23. DOS ANEXOS**

**23.1** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO 01** - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO.
**ANEXO 02** - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA O LICITANTE VENCEDOR.
**ANEXO 03** - DECLARAÇÕES CONJUNTAS.
**ANEXO 04 -** MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Ponta Grossa/PR, 03 de novembro de 2026.

Assinado por:
ALESSANDRA DE FATIMA ORNAT
***.***.109-40 05/11/2026 - 09:03
RBSPFL0KRPIN0VHWOVN0QW

**ALESSANDRA DE FÁTIMA ORNAT**
Secretário Municipal de Saúde

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pontagrossa.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=598d78c8-2922-4b21-aaba-e5b8f626648a

**ANEXO 01**

**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 101/2026.**

# TERMO DE REFERÊNCIA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

## ÓRGÃO GERENCIADOR

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde

**CNPJ**: 09.277.224/0001-10

**Endereço**:Rua Afonso Pena, 87 Vila Estrela - Ponta Grossa- PR **Fone**: (42) 3220 1000

Endereço eletrônico: fmslicitacoes@gmail.com

## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6ª, XXIII 'a' 'i' Lei 14.133/2021)

**1.1 Objeto:** Aquisição de lacres plásticos numerados para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ponta Grossa.

| Lote | Item | Descrição/ Especificação | Catmat | Elotech | Unidade de Medida | Qtde | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | Lacre Plástico numerado com dupla trava . Dimensão 16cm a 23cm | 368293 | 142396 | Unidade | 10.000 | R$ 0,296 | R$ 2.960,000 |
| | | | | | | | **Valor total** | **R$ 2.960,000** |

**VALOR TOTAL DESTA CONTRATAÇÃO PARA DISPENSA:** R$ 2.960,000 (Dois mil, novecentos e sessenta reais)

## 1.2 DEMAIS DESCRITIVOS DO OBJETO

Lacre de segurança confeccionado em formato ajustável, produzido em material de alta resistência (Polipropileno ou Nylon).

Deve contar obrigatoriamente com mecanismo de "quebra fácil", dupla trava, permitindo a abertura manual rápida em situações de emergência médica sem a necessidade de lâminas ou ferramentas cortantes.

Identificação com gravação de numeração sequencial única realizada a laser para impedir rasuras, adulterações ou desgaste do código.

Medida aproximada: 16 a 23 cm.

.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Hidrath
Assinatura Eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://pontagrossa.atende.net/autenticidade

## 1.3 NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

Os bens objetos desta contratação se enquadram na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 21.500/2023.

## 2. JUSTIFICATIVAS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

Não se aplica, fazendo se cumprir a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e das Leis Municipais nºs 12.222/2015 e 12.340/2015.

## 3. PESQUISA SISTEMATIZADA DE PREÇO

**3.1** A pesquisa de preço foi realizada de acordo com o artigo 23 e seguintes da Lei 14.133/2021 e art. 22 e seguintes do Decreto Municipal nº 21.500/2023. Desta forma, segue a metodologia utilizada e as fontes de pesquisa:

**METODOLOGIA APLICADA NA ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS:**

A realização da pesquisa para levantamento de preços praticados no mercado atualmente, neste processo segue as orientações da LEI 14.133/2021 e abrange a composição de cesta de preços ampla oriunda da diversidade de fontes:

**1. PESQUISA DE MERCADO REALIZADA JUNTO AOS ENTES PÚBLICOS PROVENIENTE DA PLATAFORMA BANCO DE PREÇOS :**

- Compras.gov.br www.gov.br/compras/pt-br
- Licitanet - Licitações Eletrônicas 4.0 licitanet.com.br
- Portal Nacional de Contratações Públicas https://pncp.gov.br/app/
- Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

  https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO:::

**2- PESQUISA DE MERCADO REALIZADA EM SITES ESPECIALIZADOS:**

- EBAZAR.COM.BR. LTDA (03.007.331/0001-41) Data: 09/09/2026 09:45:50
- SHPS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA. (35.635.824/0001-12) Data: 09/09/2026 09:34:23

**3- PESQUISA DE MERCADO REALIZADA JUNTO AOS FORNECEDORES:**

- EDICLEIA APARECIDA ZACHESKY DA SILVA (32.656.339/0001-37) Data: 08/09/2026 09:55:34 3 -
- GGPEL LIVRARIA E PAPELARIA LTDA (03.568.176/0001-32) Data: 03/09/2026

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Hbrath
Assinatura Eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://pontagrossa.1doc.com.br/verificacao/5



Rua Afonso Pena, 87 – Vila Estrela – Ponta Grossa – PR Cep 84040-170 | Telefone: (42) 3220-1000 Ramal 4012

15:32:10

**4- FONTES DE PREÇOS INSERIDOS MANUALMENTE:**

- MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA (76.161.199/0001-00) Data: 03/09/2026 16:29:45

**5 - METODOLOGIA APLICADA NO MAPA DE PREÇO:** MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES

**3.2 MAPA DE PREÇOS:**

- **MAPA DE PREÇOS ELABORADO POR:** KADIJA VIVIANE MELLO DO COUTO
- Pesquisa realizada entre 01/09/2026 15:55:48 e 08/09/2026 10:01:10

## 4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**4.1** Após a pesquisa de preços analisados de forma crítica, atendendo ao art. 23 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, chegou-se aos valores unitários dos itens.
O cálculo se deu por média aritmética simples conforme mapa de preços e tabela acima.

**4.2** Informa-se que este valor é uma estimativa inicial para a abertura dos lances da respectiva Dispensa.

## 5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6ª, XXIII 'b' Lei 14.133/2021)

**5.1** O carrinho de emergência é um equipamento vital em qualquer unidade de saúde, contendo medicamentos e insumos estratégicos que devem estar permanentemente prontos, conferidos e disponíveis para o atendimento imediato de pacientes em estado crítico.
A aquisição dos lacres numerados justifica-se pelos seguintes motivos:

- **Controle Rigoroso de Medicamentos e Insumos**: O uso do lacre garante que os medicamentos psicotrópicos, controlados e demais insumos de alto custo ou criticidade não sofram desvios ou uso inadvertido fora de situações de real emergência.
- **Otimização do Tempo das Equipes de Saúde:** Quando um carrinho está lacrado e o número do lacre coincide com o registrado no livro de conferência anterior, a equipe de enfermagem sabe que o conteúdo está íntegro e dentro da validade. Isso elimina a necessidade de abrir e conferir item por item a cada troca de plantão, liberando a equipe para a assistência direta.
- **Rastreabilidade e Segurança Jurídica**: A numeração sequencial e única de cada lacre permite registrar exatamente qual lacre foi rompido, em qual atendimento e por qual profissional. Caso haja violação, a irregularidade é detectada imediatamente na inspeção visual diária.
- **Garantia de Pronto Atendimento:** O lacre assegura que, no momento do atendimento, o profissional encontrará o carrinho com 100% dos itens obrigatórios, evitando a

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Hbrad
Assinatura Eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://pontagrossa.pr.gov.br/validar-assinatura



Rua Afonso Pena, 87 – Vila Estrela – Ponta Grossa – PR Cep 84040-170 Telefone: (42) 3220-1000 Ramal 4012

ausência de materiais que possam comprometer este atendimento.

- **Conformidade Regulatória:** Atende às normas de segurança do paciente, auditoria em saúde e diretrizes do Conselho Regional de Enfermagem (COREN) e da ANVISA quanto à padronização, organização e guarda segura de medicamentos.

## 6 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea "h" nº 14.133/21)

**6.1** A contratação será realizada por dispensa de licitação, conforme art.75 da Lei nº14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.500/2023, do tipo **menor preço**.

DECRETO Nº 22.216, DE 28/08/2023

Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto nº 21.500/2023, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

Seção III

Dispensa Sem Disputa (Redação acrescida pelo Decreto nº 26136/2025)

**Art. 11-A** Para as contratações cujos valores não ultrapassarem 10% (dez por cento) dos limites estabelecidos no artigo 75, I e II da Lei 14.133/2021 poderá ser realizada a dispensa sem disputa, sendo a contratação pelo menor valor conforme a pesquisa de preço, dispensando-se a divulgação de aviso de que trata o art. 75, § 3º da referida lei. (Redação acrescida pelo Decreto nº 26136/2025) .

## 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

**7.1 SUBCONTRATAÇÃO**

**7.1.1** É proibida a subcontratação total ou parcial do objeto

## 7.2 GARANTIA DA EXECUÇÃO

**7.2 .1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 7.3 GARANTIA DO OBJETO

**7.3.1** O objeto terá a garantia conforme código de defesa do consumidor.

## 8. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

**8.1** Não haverá contrato pois as condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e poderá haver a substituição do instrumento do Termo de Contrato, da forma prevista na lei nº 14.133/2021.

**8.1.1** O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, se aquisição de pequeno valor e sem compromissos futuros, sendo que ficam

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Hidrath
Assinatura Eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://pontagrossa.1doc.com.br/verificacao/...



Rua Afonso Pena, 87 – Vila Estrela – Ponta Grossa – PR Cep 84040-170 | Telefone: (42) 3220-1000 Ramal 4012

mantidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, as quais vinculam as partes.

### 8.1.4 VIGÊNCIA

**8.1.4.1** Não é permitida a prorrogação.

### 8.2 EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

**8.2.1** Após a emissão do empenho, a empresa será convocada para entrega do objeto, da seguinte forma:

| |
|---|
| **Prazo de entrega:** 10 dias a partir da emissão de empenho e da ordem de fornecimento. |
| **Local de Entrega:**<br>Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde de Ponta Grossa Avenida<br>Tocantins, 801 - antigo Barracão do IBC<br>Cará-cará - Ponta Grossa - Paraná |
| **Horário da Entrega:** das 08h às 15h. |
| **Fone:** (42) 3220-1000 - ramal 2356 |
| **Responsável pelo recebimento:** Larissa ou Ederson |
| Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas por meio do telefone (42) 3220-1000,<br>ramal 4012 e-mail empenhos.fmspg@gmail.com |

Os objetos serão recebidos e aceitos após inspeção e conferência, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi solicitado, e deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo que consta no termo de referência, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Ponta Grossa. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas por meio do telefone
(42) 3220-1000, ramal 4012, ou pelo e-mail empenhos.fmspg@gmail.com

### 8.3 RECEBIMENTO DO OBJETO

**8.3.1** Os bens serão recebidos definitivamente conforme art. 80, inciso I 'b' e II 'b' do Decreto Municipal nº 21.500/2023. Outrossim, constatado vícios de quantidade ou qualidade, a Administração poderá aplicar as garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor.

**8.3.2** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/corrigidos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.3.3** O recebimento do objeto/serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Hbrandt
Assinatura Eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://pontagrossa.1doc.com.br/verificacao/5E9F-0B02-2024-1D1A-5E9F



Rua Afonso Pena, 87 – Vila Estrela – Ponta Grossa – PR Cep 84040-170
Telefone: (42) 3220-1000 Ramal 4012

**8.3.4** A Secretaria Municipal de Saúde de Ponta Grossa enviará através de e-mail empenhosfmspg@gmail.com para a empresa contratada os documentos informados (empenho e ordem de serviço).

**8.3.5** Em caso de necessidade, a contratada poderá solicitar adiamento do prazo de execução do serviço desde que plenamente justificado e aceito pela administração da Secretaria e que o adiamento não traga transtornos às atividades de atendimento à população e aos servidores desta.

**8.3.5.1 Deverá ser solicitado no e-mail: empenhosfmspg@gmail.com**

**8.3.5.2** A Contratante reserva para si o direito de recusar o serviço em desacordo com o descrito no empenho e edital.

## 9. PAGAMENTO

**9.1** O pagamento das obrigações observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei 14.133/2023 e art. 85 do Decreto Municipal nº 21.500/2023 e suas alterações, cujos prazos serão limitados a:

a) 18 (dezoito dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e

b) 18 (dezoito dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa

**9.2** O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

**9.3** A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes documentos:

**9.3.1** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

**9.3.2** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**9.3.3** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;

**9.3.4** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

**9.3.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**9.3.6** A NOTA FISCAL DEVERÁ ATENDER AO DISPOSTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº **21.123 DE 02/12/2022-PMPG, que dispõe sobre a retenção do IRRF de pessoas físicas ou jurídicas contratadas pela Administração Pública Direta e Indireta do Município, em observância à decisão do STF no RE 1293453/RS.**

**9.3.7** Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, para aplicação no caso de mora em pagamento, por parte da Administração Pública Municipal quanto aos pagamentos das contratações realizadas.

E-mail para envio de nota fiscal eletrônica: empenhosfmspg@gmail.com

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Hidden
Assinatura Eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://pontagrossa.1doc.com.br/verificacao/5986-6F6B-2022-4D1A-5E9F



Rua Afonso Pena, 87 – Vila Estrela – Ponta Grossa – PR Cep 84040-170 Telefone: (42) 3220-1000 Ramal 4012

**Forma de pagamento:** pagamento único, a ser efetuado após a entrega dos itens e o envio da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável — fiscal do contrato.

## 10. REAJUSTE e REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

**10.1** Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, que no presente caso foi finalizado com formalização do mapa de preço no dia 04/09/2026.

**10.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**10.3** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**10.4** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

**10.5** Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**10.6** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**10.7** Surgindo fato desencadeador ocorrido após a assinatura do contrato, que cause desequilíbrio decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte; que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte; que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente; que o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta, pode o Contratante requerer o reequilíbrio.

**10.8** O prazo para a Contratante analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês mais a correção monetária sob o respectivo montante.

**10.9** A exclusão do regime tributário do simples nacional por ato voluntário da contratada ou superação dos limites da receita bruta anual, que cuida do art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

**10.10** O reequilíbrio será realizado por Termo Aditivo.

## 11. GESTÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

**11.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Hbrath
Assinatura Eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://pontagrossa.1doc.com.br/verificacao/5E8F-6B2A-2D2A-4D1A



Rua Afonso Pena, 87 – Vila Estrela – Ponta Grossa – PR Cep 84040-170 Telefone: (42) 3220-1000 Ramal 4012

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas pessoas abaixo nominadas, e seus suplentes.

| GESTOR DO CONTRATO | MATRÍCULA |
|---|---|
| Eliana Hauagge Ceccato | 201728 |
| GESTOR SUPLENTE DO CONTRATO | MATRÍCULA |
| Dalise Favaretto | 35069 |

| FISCAL ADMINISTRATIVO | MATRÍCULA |
|---|---|
| Elisabete Kostrzewicz | 200799 |
| FISCAL SUPLENTE ADMINISTRATIVO | MATRÍCULA |
| Sherryl Cristina Carvalho Gomes | 34841 |

| FISCAL TÉCNICO | MATRÍCULA |
|---|---|
| Jozélia de Fátima Gomes | 35029 |
| FISCAL TÉCNICO SUPLENTE | MATRÍCULA |
| Sabrina Bárbara Dalcanal | 35128 |

| FISCAL SETORIAL | MATRÍCULA |
|---|---|
| Scheron Minotto | 35884 |
| FISCAL SETORIAL SUPLENTE | MATRÍCULA |
| Joice Pupo Martins | 35092 |

## 12. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**12.1** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, termo de referência e anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas, e ainda:

**12.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Hbrath
Assinatura Eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://pontagrossa.1doc.com.br/verificacao/5E8F-6B2A-2024-1D1A-5E8F



Rua Afonso Pena, 87 – Vila Estrela – Ponta Grossa – PR Cep 84040-170
Telefone: (42) 3220-1000 Ramal 4012

**12.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**12.4** Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos atualizados;

**12.5** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**12.6** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**12.7** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**12.8** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**12.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

**12.10** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

**12.11** Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

**12.12** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

**12.13** É obrigação do contratado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

**12.14** Entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade. Quando for o caso, entregar o manual do usuário e o termo de garantia do objeto.

**12.15** Ter pleno conhecimento e aceitação, dos requisitos técnicos, do teor do Termo de Referência e seus anexos, documentos aplicáveis das normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto ao objeto a ser entregue, bem como, concordar com todos os

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Hbrad
Assinatura Eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://pontagrossa.1doc.com.br/verificacao/5



Rua Afonso Pena, 87 – Vila Estrela – Ponta Grossa – PR Cep 84040-170 | Telefone: (42) 3220-1000 Ramal 4012

seus efeitos legais.

**12.16** Toda a mão de obra, necessária para a correta logística de transporte para o fornecimento do objeto e seus respectivos encargos sociais e trabalhistas ficarão sob a responsabilidade da empresa contratada;

**12.17** Indicar preposto para representá-la durante a execução do Termo de Contrato.

**12.18** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

**12.19** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**12.20** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**12.21** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**12.22** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 13. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**13.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

**13.2** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

**13.3** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato.

**13.4** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**13.4.1** A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**13.5** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Hidrath
Assinatura Eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link



Rua Afonso Pena, 87 – Vila Estrela – Ponta Grossa – PR Cep 84040-170
Telefone: (42) 3220-1000 Ramal 4012

**13.6** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Contrato.

**13.7** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos/serviços provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**13.8** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a resposta da empresa e a sua ação corretiva.

**13.9** Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Termo de Contrato, através da fiscalização e gestão, cabendo a este, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.

**13.10** Observar para que, durante a vigência do presente Termo de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

**13.11** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**13.12** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 14. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

A análise da aceitabilidade da proposta tem por objetivo verificar se o objeto ofertado atende integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

a) Ficha técnica, catálogo, manual ou documento equivalente: do produto ofertado, contendo especificações detalhadas que permitam a verificação de compatibilidade, desempenho, qualidade e atendimento às exigências do edital;

### 14.1 EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

**14.1.1** Não será exigida amostra neste edital.

### 14.2 APRESENTAÇÃO DE FOLDERS/CATÁLOGO

**14.2.1** Apresentar Ficha técnica, catálogo, manual ou documento equivalente

## 15. HABILITAÇÃO

**15.1** As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos/serviços, conforme disciplinado no Anexo **02** do edital, bem como os

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Hidrath
Assinatura Eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://pontagrossa.1doc.com.br/verificacao/5E8F-6B2A-2024-0D1A-5E8F



Rua Afonso Pena, 87 – Vila Estrela – Ponta Grossa – PR Cep 84040-170 | Telefone: (42) 3220-1000 Ramal 4012

critérios de habilitação econômico-financeira.

### 15.2 HABILITAÇÃO TÉCNICA

**15.2.1** Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

Não se aplica para esta contratação.

## 16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea "j" da Lei nº 14.133/21)

**16.1** As despesas para atender a esta contratação está prevista no orçamento para o exercício de 2026, conforme abaixo:

- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.
- **Recurso:** 494

## 17. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**17.1** A contratação está prevista no Plano de Contratações – exercício 2026, conforme constantes no processo SEI 082354/2026:

- Os itens em questão estão inseridos no PCA 2026 na demanda 336/2026.

## 18. SOLUÇÃO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei 14.133/2021)

**18.1** A descrição da solução como um todo deve se atentar para:

A solução consiste na aquisição de lacres plásticos de segurança numerados, destinados à utilização nos carrinhos e caixas de emergência das Unidades Básicas de Saúde – UBS da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de proporcionar maior segurança, controle e rastreabilidade dos materiais e medicamentos destinados ao atendimento de situações de urgência e emergência.

Os lacres serão utilizados após a conferência e organização dos carrinhos e caixas de emergência, permitindo identificar de forma visual e imediata eventual abertura ou violação.

A numeração individual possibilitará o registro do lacre instalado e sua posterior conferência pela equipe responsável, contribuindo para o controle sistemático desses dispositivos e para a identificação da necessidade de nova conferência e reposição dos itens após sua utilização ou rompimento.

A adoção de lacres numerados integra, portanto, o processo de organização e controle dos carrinhos e caixas de emergência, auxiliando na manutenção da integridade de seu conteúdo e na padronização das rotinas de conferência realizadas pelas equipes das UBS.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Hidden
Assinatura Eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://pontagrossa.1doc.com.br/verificacao/5E8F-6B6B-2022-4D1A-5E8F



Rua Afonso Pena, 87 – Vila Estrela – Ponta Grossa – PR Cep 84040-170 Telefone: (42) 3220-1000 Ramal 4012

Os produtos deverão possuir características compatíveis com a finalidade pretendida, incluindo sistema de travamento seguro, numeração individualizada e legível, resistência adequada ao manuseio habitual e dimensões que possibilitem sua utilização nos diferentes modelos de carrinhos e caixas existentes nas unidades.

Por se tratar de material de uso único, após o rompimento do lacre deverá ser substituído por nova unidade, com realização prévia da conferência dos materiais e medicamentos, conforme os protocolos e rotinas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

A solução mostra-se simples, de fácil implementação e operacionalização, não demandando equipamentos adicionais, instalação, manutenção ou treinamento especializado.

Além disso, a ampla disponibilidade desse tipo de produto no mercado favorece a competitividade e possibilita sua aquisição com adequada relação entre custo e benefício.

Dessa forma, a aquisição dos lacres plásticos numerados mostra-se adequada à necessidade da Administração, contribuindo para a segurança, organização, rastreabilidade e controle dos carrinhos e caixas de emergência das UBS e, consequentemente, para a disponibilidade adequada dos materiais e medicamentos necessários ao atendimento dos usuários.

## 19. SUSTENTABILIDADE

**19.1** Na aquisição de lacres plásticos numerados, deverão ser observados, sempre que aplicáveis e compatíveis com as características do objeto, critérios de sustentabilidade ambiental, buscando minimizar os impactos decorrentes da fabricação, acondicionamento, transporte, utilização e descarte dos produtos.

Nesse sentido, deverão ser considerados os seguintes critérios:

- os lacres deverão ser fabricados com materiais de qualidade e resistência compatíveis com sua finalidade, evitando rompimentos prematuros, substituições desnecessárias e consequente geração excessiva de resíduos;
- deverá ser priorizada, quando tecnicamente viável e sem prejuízo da segurança, resistência e funcionalidade do produto, a utilização de materiais recicláveis e/ou que apresentem menor impacto ambiental;
- os produtos deverão estar livres, sempre que aplicável, de substâncias reconhecidamente tóxicas ou nocivas em concentrações superiores às permitidas pela legislação vigente;
- as embalagens deverão ser dimensionadas de forma adequada ao produto, evitando o uso excessivo de materiais e priorizando embalagens recicláveis, reutilizáveis ou com menor impacto ambiental;
- deverá ser evitado o acondicionamento individual desnecessário dos lacres, privilegiando-se embalagens coletivas compatíveis com a adequada conservação, identificação e transporte dos produtos;

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Hbrath
Assinatura Eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://pontagrossa.1doc.com.br/verificacao/5-8F6F-6202-4D04-4D0A-6F6A



Rua Afonso Pena, 87 – Vila Estrela – Ponta Grossa – PR Cep 84040-170 | Telefone: (42) 3220-1000 Ramal 4012

- o fornecimento deverá ocorrer, sempre que possível, de maneira planejada e racionalizada, visando à redução do número de deslocamentos, consumo de combustíveis e emissões decorrentes do transporte;
- a contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável às atividades de fabricação, comercialização, transporte e destinação dos materiais fornecidos;
- após a utilização, os lacres deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as possibilidades de segregação, reciclagem e demais procedimentos adotados pelo Município para gerenciamento de resíduos

Deverá a empresa adotar boas práticas de Sustentabilidade Social, Econômica, Ambiental, Ética, Política, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução de poluição ambiental.

**19.2** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Decreto Municipal 11328/2016 e Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Art.6º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

I - Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

## 20. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não gera impactos ambientais diretos.

**20.2** A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todos os **MATERIAIS** a serem fornecidos deverão considerar a composição, características ou componentes sustentáveis.

**20.3** As Contratadas deverão respeitar e cumprir o **DECRETO Nº 10.388 /2020** que institui o **SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA** de materiais de uso humano, industrializados e manipulados, e de suas embalagens após o descarte pelos consumidores.

**20.4** As Contratadas deverão respeitar e cumprir a **LEI Nº 12.305 /2010** que institui **A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS.**

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Hbrandt
Assinatura Eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://pontagrossa.1doc.com.br/verificacao/5E6F-6B02-2D0A-4D0D



Rua Afonso Pena, 87 – Vila Estrela – Ponta Grossa – PR Cep 84040-170 | Telefone: (42) 3220-1000 Ramal 4012

## 21. MAPEAMENTO DE RISCO

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos.

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto.

Tal classificação resultará no nível de risco e direciona as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e da aquisição dos materiais identificados e classificados neste documento.

**TABELA 1 – SÍNTESE DOS RISCOS DE PLANEJAMENTO:**

| RISCO | DESCRIÇÃO | PROBABILIDADE | IMPACTO |
|---|---|---|---|
| 1 | CONTRATADA SE RECUSAR A ASSINAR O CONTRATO | BAIXA | ELEVADO |
| 2 | INCAPACIDADE DA EMPRESA VENCEDORA EM EXECUTAR O CONTRATO | BAIXA | ELEVADO |
| 3 | CONTRATADA DECRETAR FALÊNCIA | BAIXA | ELEVADO |
| 4 | ENTREGA DO PRODUTO EM DESACORDO AO CONTRATO E/OU CLÁUSULAS DO EDITAL | MÉDIA | ELEVADO |
| 5 | CONTRATADA SOLICITAR TROCA DE MARCA DO PRODUTO | MÉDIA | MÉDIO |
| 6 | CONTRATADA SOLICITAR CANCELAMENTO DO PRODUTO | MÉDIA | ELEVADO |

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Hidrath
Assinatura Eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://pontagrossa.1doc.com.br/verificacao/5E8F-6B2A-2024-0D1A-5E8F



Rua Afonso Pena, 87 – Vila Estrela – Ponta Grossa – PR Cep 84040-170
Telefone: (42) 3220-1000 Ramal 4012

| | | | |
|---|---|---|---|
| 7 | CONTRATADA SOLICITAR CANCELAMENTO DO EMPENHO EMITIDO | MÉDIA | ELEVADO |
| 8 | CONTRATADA SOLICITAR REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO PRODUTO | MÉDIA | ELEVADO |
| 9 | CONTRATADA ATRASAR A ENTREGA DA MERCADORIA | ALTA | ELEVADO |
| 10 | CONTRATADA REALIZAR A ENTREGA PARCIAL DA MERCADORIA | ALTA | MÉDIO |

## 22. ESCLARECIMENTOS E EXIGÊNCIAS ADICIONAIS:

Os materiais ofertados pelos licitantes descritos e especificados nas propostas, poderão ser iguais, similares ou superiores aos mesmos no que tangem especificações técnicas, desde que tenham os mesmos desempenhos ou desempenhos superiores aos solicitados neste edital, de modo que possam ser atendidas as expectativas da Administração Pública quanto a qualidade e procedência dos mesmos, a fim de poder prestar os serviços de atendimento laboratorial com segurança, confiabilidade, eficiência e de maneira continuada a população assistida e usuária das Unidades Básicas de Saúde administrados por esta Secretaria Municipal de Saúde.

MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONFORME DECRETO Nº21.635/2023:

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementam, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

**I-** De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

**a)** deixar de entregar a documentação exigida, porém não restar frustrado o certame;

**b)** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**II-** De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

**a)** para aquele que deixar de entregar a documentação exigida, e em razão disso restar frustrado o certame;

**b)** para aquele que não mantiver a proposta, e em razão disso restar frustrada a

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Hitalo
Assinatura Eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://pontagrossa.1doc.com.br/verificacao/5

contratação;

**c)** em caso de recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, o contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido;

**d)** em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

**III)** De 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

**IV)** De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

**a)** apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**b)** fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

**c)** comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

**d)** prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**e)** prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

**f)** entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**g)** dar causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**h)** dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Ponta Grossa, 11 de setembro de 2026.

Assinado por:
Célia Braga
***.***.449-15 11/09/2026 - 14:38
2XEQMU50SS2L0BA0C1FLGG

RESP. PELA ELAB. DO TERMO DE REFERÊNCIA

Assinado por:
Liliam Cristina Brandalise
***.***.279-68 11/09/2026 - 14:55
21C4QQGTQBIKEGMDKYXOBA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Tramitador Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletrônica Verifique pelo QRCode ou pelo link https://pontagrossa.atende.net/autenticidade

**ANEXO 02**

**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 101/2026.**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)**

Apresentamos nossa proposta para aquisição do objeto da presente dispensa eletrônica de licitação, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo edital e seus anexos.

**1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

NOME DA EMPRESA:
CNPJ:
REPRESENTANTE e CARGO:
CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:

**2.** Na proposta escrita, deverá conter:

a) os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto ou destacado;
b) o prazo de validade da proposta;
c) especificação e marca completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **ANEXO 01**, deste edital; e
d) data e assinatura do Representante Legal da proponente.

**3.** O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue no endereço indicado no Anexo 01 deste edital.

**3.1** O Valor Unitário - R$ - deverá corresponder ao preço unitário por item ao qual será acrescido a carga tributária incidente e frete, que correrão à conta do licitante.

**4. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)**

**4.1** Deverá ser cotado preço unitário de acordo com o Anexo 01 do edital.

**4.2** PROPOSTA: R$ (Por extenso)

**5. CONDIÇÕES GERAIS**

**5.1** A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente dispensa eletrônica de licitação.

**6. PRAZO DE GARANTIA**

**6.1** A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos de acordo com o Anexo 01, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

**7. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**7.1** De acordo com o especificado no Termo de referência deste edital.

**Obs.:** No preço cotado já estão incluídos eventuais custos indiretos como vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, despesas com manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação e o ciclo de vida.

**8. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL**



Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pontagrossa.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=598d78c8-2922-4b21-aaba-e5b8f626648a

**8.1** De no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data da sessão pública da dispensa.

**LOCAL E DATA**

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**

**OBS: A interposição de recurso suspende o prazo de validade de da proposta até decisão.**

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pontagrossa.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=598d78c8-2922-4b21-aaba-e5b8f6266648a

**ANEXO 03**

**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 101/2026.**

**DECLARAÇÕES CONJUNTAS**

Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
Fone/Fax: (0xx) _____
E-mail: _____

Na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de dispensa eletrônica nº **101/2026**, instaurada pelo Município de Ponta Grossa/PR, para fins de comprovação:

**DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO**
Declaramos que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, e que não estamos com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal suspensa.

**DECLARAÇÃO DE NÃO EXPLORAÇÃO DE TRABALHO ESCRAVO E INFANTIL**
Declaramos que nos cinco (5) anos anteriores à divulgação deste procedimento, não fomos condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR VÍNCULO COM AGENTES QUE ATUEM NA LICITAÇÃO**
Declaramos que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 7º, III, art. 14, IV, art. 122, § 3º todos da Lei nº 14.133/2021.

**DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**
1. Declaramos que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.
2. Estamos cientes da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 001/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).
3. Estamos cientes da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 027/2023, do IBAMA.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para que produza os efeitos legais.

_____
Local e data

_____
Sócio proprietário

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pontagrossa.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=598d78c8-2922-4b21-aaba-e5b8626648a

**ANEXO 04**

**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 101/2026**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**MINUTA N° 22/2026**

*CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA E A EMPRESA _____*

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, pessoa jurídi¬ca de direito público interno, com sede na Av. Visconde de Taunay, n° 950, Bairro Ronda, CEP 84051-900, inscrito no CNPJ sob o n° 76.175.884/0001-87, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Visconde de Taunay, n° 950, CEP 84051-900, inscrito no CNPJ sob o n° 09.277.224/0001-10 neste ato representado pela Srª. **LILIAM CRISTINA BRANDALISE**, Secretária Municipal de Saúde, matrícula funcional nº 33.001, nomeada de acordo com o Decreto Municipal nº 26.192, DE 13/01/2026, publicado no Diário Oficial do Município na edição de 14/01/2026; e,

**CONTRATADA:** _____pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____. CEP: _____, telefone _____. Inscrita no CNPJ sob o n° _____, representada pelo ***Sr.*** _____, inscrito no CPF/MF _____, portador da Cédula de Identidade RG _____pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Tendo em vista o que consta no processo **SEI nº 110856/2026** e em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 21.500/2023, Decreto Municipal nº 21.635/2023, e demais legislações aplicáveis e complementares, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente da **Dispensa Eletrônica de Licitação nº ____**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1** O objeto do presente instrumento é a Aquisição de lacres plásticos numerados para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ponta Grossa..

**1.2** Especificação do objeto da contratação:

| Lote | Item | Especificação | Marca | Und. | Qtde. | Valor Unit. (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | Lacre Plástico numerado com dupla trava . Dimensão 16cm a 23cm | | Unidade | 10.000 | | |

**1.3 DEMAIS DESCRITIVOS DO OBJETO**

Lacre de segurança confeccionado em formato ajustável, produzido em material de alta resistência (Polipropileno ou Nylon).

Deve contar obrigatoriamente com mecanismo de "quebra fácil", dupla trava, permitindo a abertura manual rápida em situações de emergência médica sem a necessidade de lâminas ou ferramentas cortantes.



Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pontagrossa.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=598d78c8-2922-4b21-aaba-e5b8626648a

Identificação com gravação de numeração sequencial única realizada a laser para impedir rasuras, adulterações ou desgaste do código.
Medida aproximada: 16 a 23 cm.

**1.4 ESCLARECIMENTOS E EXIGÊNCIAS ADICIONAIS:**

Os materiais ofertados pelos licitantes descritos e especificados nas propostas, poderão ser iguais, similares ou superiores aos mesmos no que tangem especificações técnicas, desde que tenham os mesmos desempenhos ou desempenhos superiores aos solicitados neste edital, de modo que possam ser atendidas as expectativas da Administração Pública quanto a qualidade e procedência dos mesmos, a fim de poder prestar os serviços de atendimento laboratorial com segurança, confiabilidade, eficiência e de maneira continuada a população assistida e usuária das Unidades Básicas de Saúde administrados por esta Secretaria Municipal de Saúde.

**1.5** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) termo de Referência;
b) edital da Dispensa;
c) proposta do CONTRATADO; e
d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

**2.1** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto são os seguintes:
**2.1.1. Após a emissão do empenho, a empresa será convocada para entrega do objeto, da seguinte forma:**
**Prazo de entrega: 10 dias a partir da emissão de empenho e da ordem de fornecimento.**
**Local de Entrega:**
**Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde de Ponta Grossa**
**Avenida Tocantins, 801 - antigo Barracão do IBC**
**Cará-cará - Ponta Grossa - Paraná**
**Horário da Entrega: das 08h às 15h.**
**Fone: (42) 3220-1000 - ramal 2356**
**Responsável pelo recebimento: Larissa ou Ederson**
**Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas por meio do telefone (42) 3220-1000, ramal 4012 e-mail empenhos.fmspg@gmail.com**
**Os objetos serão recebidos e aceitos após inspeção e conferência, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi solicitado, e deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo que consta no termo de referência, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Ponta Grossa. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas por meio do telefone (42) 3220-1000, ramal 4012, ou pelo e-mail empenhos.fmspg@gmail.com**

**2.2** O objeto do presente Termo de Contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido, conforme art. 80, incisos I, alínea ‘b’ e II, alínea ‘b’ do Decreto Municipal n° 21.500/2023:
Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/corrigidos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
2.2.1 O recebimento do objeto/serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
A Secretaria Municipal de Saúde de Ponta Grossa enviará através de e-mail empenhosfmspg@gmail.com para a empresa contratada os documentos informados (empenho



Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pontagrossa.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=598d78c8-2922-4b21-aaba-e5b8f626648a

e ordem de serviço).
2.2.2 Em caso de necessidade, a contratada poderá solicitar adiamento do prazo de execução do serviço desde que plenamente justificado e aceito pela administração da Secretaria e que o adiamento não traga transtornos às atividades de atendimento à população e aos servidores desta.
2.2.3. Deverá ser solicitado no e-mail: empenhosfmspg@gmail.com
2.2.4 A Contratante reserva para si o direito de recusar o serviço em desacordo com o descrito no empenho e edital.
II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 5 (cinco) dias da efetiva entrega do objeto;
b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 10 (dez) dias da efetiva entrega do objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

**3.1** O preço para o presente ajuste é de R$ _____, constante da proposta apresentada para dispensa, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**3.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO**

**4.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n° 24.002.10.301.0055.2.306/ 3.3.90.30.19.00

**4.2** As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2026, conforme abaixo:

**4.2.1** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada, após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**4.2.2** As adequações orçamentárias necessárias ao cumprimento do contrato, serão vinculadas a este instrumento, através de apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento das obrigações aqui contratadas observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e art. 87 do Decreto Municipal nº 21.500/2023 e 23.983, de 09/09/2024, cujos prazos serão limitados a:

a) 18 (dezoito dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e
b) 18 (dezoito dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

**5.2** O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

**5.3** A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes documentos:

a) certidão conjunta relativa aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
b) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual;
c) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do contratado;



Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pontagrossa.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=598d78c8-2922-4b21-aaba-e5b8f6266648a

d) certidão de Regularidade do FGTS;
e) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**5.4** Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, para aplicação no caso de mora em pagamento, por parte da Administração Pública Municipal quanto aos pagamentos das contratações realizadas.
A NOTA FISCAL DEVERÁ ATENDER AO DISPOSTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 21.123 DE 02/12/2022-PMPG, que dispõe sobre a retenção do IRRF de pessoas físicas ou jurídicas contratadas pela Administração Pública Direta e Indireta do Município, em observância à decisão do STF no RE 1293453/RS.
E-mail para envio de nota fiscal eletrônica: empenhosfmspg@gmail.com

**CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO**

**6.1** O prazo de vigência do contrato será de _____, contados da data publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e disponibilizado extrato no Diário Oficial do Município.

**6.2** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja efetivado antes do término da respectiva vigência, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**6.2.1** A prorrogação de que trata o item acima é condicionado ao ateste, pela área demandante, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**6.3** Conforme disposto na Lei Federal 14133/2021, a CONTRATADA terá o prazo máximo de até **05 (cinco) dias** para assinar o termo de contrato, nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO**

**7.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE E REEQUILÍBRIO**

**8.1** Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, que no presente caso foi finalizado com formalização do mapa de preço no dia 04/09/2026.

**8.2** A concessão do reajuste será realizada de oficio mediante aditivo ao contrato.

**8.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**8.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**8.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**8.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pontagrossa.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=598d78c8-2922-4b21-aaba-e5b8626648a

**8.8** O reajuste será realizado por termo aditivo.

**8.9** Surgindo fato desencadeador ocorrido após a assinatura do contrato, que cause desequilíbrio decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte; que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte; que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente; que o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta, pode o Contratante requer o reequilíbrio;

**8.10** O prazo para o CONTRATANTE analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 30 (trinta) dias, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais a correção monetária sob o respectivo montante.

**8.11** A exclusão do regime tributário do simples nacional por ato voluntário da contratada ou superação dos limites da receita bruta anual, que cuida o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1** São obrigações do CONTRATANTE:

**9.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

**9.1.2** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

**9.1.3** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato.

**9.1.4** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**9.1.5** A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**9.1.6** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.1.7** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Contrato.

**9.1.8** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**9.1.9** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a resposta da empresa e a sua ação corretiva.

**9.1.10** Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Termo de Contrato, através da fiscalização e gestão, cabendo a este, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.

**9.1.11** Observar para que, durante a vigência do presente Termo de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pontagrossa.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=598d78c8-2922-4b21-aaba-e5b8f6266648a

**9.1.12** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**9.1.13** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**10.1** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, termo de referência e anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas, e ainda:

**10.1.1** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

**10.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.1.3** Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

a) certidão conjunta relativa aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
b) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual;
c) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do contratado;
d) certidão de Regularidade do FGTS;
e) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**10.1.4** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**10.1.5** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**10.1.6** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.1.7** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**10.1.8** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

**10.1.9** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

**10.1.10** Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

**10.1.11** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.



Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pontagrossa.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=598d78c8-2922-4b21-aaba-e5b8626648a

**10.1.12** É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

**10.1.13** Entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade. Quando for o caso, entregar o manual do usuário e termo de garantia do objeto.

**10.1.14** Ter pleno conhecimento e aceitação, dos requisitos técnicos, do teor do Termo de Referência e seus anexos, documentos aplicáveis das normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto ao objeto a ser entregue, bem como, concordar com todos os seus efeitos legais.
**10.1.15** Toda a mão de obra, necessária para a correta logística de transporte para o fornecimento do objeto e seus respectivos encargos sociais e trabalhistas ficarão sob a responsabilidade da empresa contratada;

**10.1.16** Indicar preposto para representá-la durante a execução do Termo de Contrato.

**10.1.17** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

**10.1.18** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**10.1.19** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**10.1.20** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**10.1.21** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**10.1.22** A contratada deve apresentar ao contratante, a cada 06 meses, a certidão de cumprimento de cota de aprendizes, extraída do link: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD**

**11.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 20.533/2022, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação independentemente de declaração ou de aceitação expressa, em especial a;

**11.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios, aplicados na legislação citada;

**11.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO**

**12.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas



Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pontagrossa.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=598d78c8-2922-4b21-aaba-e5b8f6266648a

avençadas e Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**12.2** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas pessoas designadas a partir de Ordem de Serviço, publicada em Diário Oficial do Município, emitida após a assinatura deste termo contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;
b) multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
c) impedimento de licitar e contratar; e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**13.1.1 Advertência**

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; e
b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**13.1.2 Multa Compensatória**

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

**13.1.2.1** De 2% (dois) por cento a 10% (dez) por cento sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

a) em caso de recusa do adjudicatário em assinar os contratos derivados de ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido; e
b) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

**13.1.2.2** De 11% (onze) por cento a 20% (vinte) por cento sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

**13.1.2.3** De 21% (vinte e um) por cento a 30% (trinta) por cento sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e do contrato;
e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
g) dar causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e
h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pontagrossa.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=598d78c8-2922-4b21-aaba-e5b8f626648a

**13.1.3 Multa moratória**

Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos) por cento por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta) por cento do valor CONTRATADO. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
b) descontado do valor da garantia prestada;
c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis; e
d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

**13.1.4 Impedimento de licitar e contratar**

Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**13.1.4.1** Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e
b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**13.1.4.2** Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

a) não celebrar o contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

**13.1.4.3** Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado; e
b) dar causa à inexecução total do Contrato.

**13.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**

Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**13.2** Nos termos do Decreto Municipal nº 17.287/2020 que o CONTRATADO está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mencionado decreto.

**13.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto nº 21.635/2021, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.



Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pontagrossa.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=598d78c8-2922-4b21-aaba-e5b8f6266648a

**13.3.1** Entende-se como tratativas o esforço desprendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**14.1** A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá se dar entre prepostos ou diretamente.

**14.2** Aos prepostos da CONTRATANTE caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.

**14.3** Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão a ordens e orientações emanados dos mesmos.

**14.4** Da fraude e da corrupção**:**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**14.5** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta": oferecer**, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**15.1** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**15.2** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do



Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pontagrossa.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=598d78c8-2922-4b21-aaba-e5b8f626648a

prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente.

**15.2.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**15.3** A rescisão deste Termo de Contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO E DO OBJETO**

**16.19** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**16.2** O objeto terá a garantia conforme código de defesa do consumidor..

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**17.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 21.500/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990, normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES**

**18.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.500/2023.
**18.2** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18.3** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**18.4** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**18.5** Caso a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO**

**19.1** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

**19.2** O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO**



Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pontagrossa.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=598d78c8-2922-4b21-aaba-e5b8626648a

**20.1** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato,

**20.2** Fica eleito o foro da Comarca de PONTA GROSSA, estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ponta Grossa,_____de 2026.

**CONTRATADA**

**CONTRATANTE**
***MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA***

**TESTEMUNHAS:**

_____ _____

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pontagrossa.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=598d78c8-2922-4b21-aaba-e5b8f6266648a